



The official text of CellMark's Terms & Conditions is the English version, which is legally binding. This translation of CellMark's Terms & Conditions is intended solely as a convenience.

CLÁUDIA CUNHA NAHUZ

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL

SWORN PUBLIC TRANSLATOR AND COMMERCIAL INTERPRETER

Matrícula JUCERJA - nº 256

Tradução: 06393/2022 Livro: 2

O abaixo assinalado Tradutor Público e Intérprete Comercial, em exercício neste Estado do Rio de Janeiro, matrícula JUCERJA n. 256, CPF n. 659.299.187-91, nomeado nos termos da Lei para o inglês e português, certifica que lhe foi apresentado um documento exarado em idioma inglês a fim que de que o traduzisse para o vernáculo, o que cumpre em virtude de seu ofício, como segue:-----

O documento é um contrato.

(logo) CellMark

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA DA CELLMARK (Edição 2023)

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA O DEPARTAMENTO DE MATERIAIS BÁSICOS DA CELLMARK, CELLMARK AB, E TODAS AS SUBSIDIÁRIAS DA CELLMARK

Nestes Termos e Condições Gerais de Venda (as "Condições"), a CellMark AB ou qualquer subsidiária da CellMark, o comprador, deve ser referido como "nós", "a nós" etc. e a parte vendedora perante nós, deve ser referida como o "Vendedor".

"Partes" quer dizer nós e o Vendedor.

"O Grupo CellMark" quer dizer a CellMark AB e qualquer empresa na qual a CellMark AB direta ou indiretamente detenha a propriedade de mínimo cinquenta (50) por cento dos direitos de voto/participação acionária.

1. Geral

- 1.1. O contrato para venda dos Produtos e/ou Serviços (as "Mercadorias") deve estar finalizado mediante nossa confirmação por escrito da Ordem (o "Contrato") devendo ser regido pelas Condições, que são parte integrante deste Contrato. A "Ordem" quer dizer qualquer ordem de compra para as Mercadorias emitidas por escrito de nossa parte ao vendedor, contendo, dentre outras coisas, a descrição das Mercadorias a serem fornecidas e inclusive todos os documentos, padrões e desenhos aqui referidos e incorporados a estas Condições.
- 1.2. Quaisquer termos e condições que sejam contrários ou não tenham relação com este Contrato, inclusive as Condições, serão invalidados, a menos que acordado por escrito entre nós e o Vendedor.
- 1.3. Em caso de divergência entre estas Condições e os termos deste Contrato, o Contrato deverá prevalecer.

2. Finalização do Contrato

Tels: (21) 2513-9424 – (21) 9-9803-0727 claudia.nahuz@lwmil.com.br Skype: claudia.nahuz





CLÁUDIA CUNHA NAHUZ

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL

SWORN PUBLIC TRANSLATOR AND COMMERCIAL INTERPRETER

Matricula JUCERJA - n° 256

Tradução: 06393/2022 Livro: 2

- 2.1. As ofertas do Vendedor, inclusive mas não limitado as cotações de preço do Vendedor, devem ser consideradas como ofertas irrevogáveis com respeito aos preços, quantidades, prazos de entrega e outras partes essenciais de tal oferta. Todas as custas incorridas por parte do Vendedor ao preparar e apresentar qualquer aceite de nossa exigência para a oferta ou Ordem do Vendedor devem ocorrer por conta do Vendedor.
 - 2.2. Devemos emitir a Ordem por escrito ao Vendedor e depois a Ordem por escrito deve ser vinculante ao vendedor que deve ser considerada aceita pelo Vendedor ("Contrato"), a menos que tal Ordem seja recusada por escrito ou aceita com modificações, no prazo de (2) dias úteis a contar da data da Ordem. Caso a notificação de aceite do Vendedor e/ou confirmação do Vendedor sobre a Ordem contenha quaisquer modificações de qualquer forma ou apresente alguma discrepância em qualquer outro aspecto da Ordem original solicitada, irá constituir uma nova oferta para nós, que terá que ser aceita de nossa parte explicitamente por escrito. Ordens solicitadas pela pessoa ou por telefone devem exigir nossa confirmação por escrito para serem consideradas válidas.
 - 2.3. Nos reservamos ao direito de revogar qualquer Ordem solicitada junto ao Vendedor se o Vendedor não responder a nossa Ordem em conformidade com a Cláusula 2.2. Na hipótese de revogação, o Vendedor não tem o direito de pagamento do (qualquer or parte de) preço de compra para as Mercadorias, ou qualquer tipo de remuneração e/ou prejuízos de qualquer forma ou de qualquer modo resultantes.
- 3. Preços e Pagamento**
- 3.1. Todos os preços cotados neste Contrato são fixados e firmes e não estão sujeitos a revisão. Preços são considerados inclusive como todos os impostos (exceto VAT), taxas, despesas, contribuições, seguros e todos os outros custos, inclusive, mas não limitado, aos custos de embalagem ou acondicionamento exigidos para impedir o prejuízo ou deteriorização das Mercadorias enquanto estão sendo transportadas para nós bem como inclusive sobrestadia ("demurrage") da embarcação e/ou sobrestadia no terminal ("demurrage") no porto de embarque, incorridas pelo Vendedor ao realizar a Ordem até e inclusive a entrega de Mercadorias no local indicado por nós. Para evitar quaisquer dúvidas, toda embarcação e/ou sobrestadia no terminal ("demurrage") no porto de embarque deve ser paga pelo vendedor, ou, se - nossa escolha - paga por nós, em nome do Vendedor, devendo ser reembolsado pelo vendedor a nós e paga como dívida indenizatória a nós sem reclamações ou protesto e sempre paga em trinta (30) dias a contar da apresentação da fatura de sobrestadia ("demurrage").
 - 3.2. Se a negociação conforme descrita neste Contrato estiver sujeita a quaisquer VAT aplicáveis ou qualquer outra taxa similar, deve ser permitido ao Vendedor cobrar a VAT ou qualquer outra taxa

Tels: (21) 2513-9424 – (21) 9-9803-0727 claudia.nahuz@lwmail.com.br Skype: claudia.nahuz





CLÁUDIA CUNHA NAHUZ

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL

SWORN PUBLIC TRANSLATOR AND COMMERCIAL INTERPRETER

Matrícula JUCERJA - nº 256

Tradução: 06393/2022 Livro: 2

similar a nós, que deve ser paga por nós no preço mais alto de compra. O Vendedor fica responsável pelo pagamento de quaisquer VAT aplicáveis ou qualquer outra taxa similar as autoridades apropriadas (fiscais).

- 3.3. Sujeita ao aceite das Mercadorias de nossa parte, a menos que acordado expressamente de outra forma (tais como na Ordem), o pagamento deve ser feito por transferência bancária no prazo de sessenta (60) dias a contar do dia da fatura após recebimento das Mercadorias e sempre sujeito ao recebimento de: (a) documentos pertinentes estipulados no Contrato (ex. análise, lista de elementos, documento de seguro, conhecimento de embarque etc.); e (b) a fatura correta no formulário adequado. Cada fatura deve especificar nosso nome, a referência a respectiva Ordem, o número da Ordem aplicável, data da Ordem, nosso número VAT, descrição das Mercadorias entregues, o valor da fatura e separadamente o valor de qualquer aplicáveis VAT, identificação do Vendedor e todas as informações legalmente exigidas com respeito a dedução fiscal devendo estar em conformidade com os regulamentos alfandegários. A fatura deve ser recebida no endereço de email de nossa parte indicado na Ordem, a menos que regulamentos locais exijam que a fatura física seja enviada para nosso endereço comercial (neste caso, uma cópia escaneada da duplicata também deve ser enviada a nós por email).
- 3.4. Caso o Vendedor não cumpra com quaisquer obrigações em relação a este Contrato ou se houver bases justificadas para acreditar que o Vendedor não entregou e/ou não cumpriu o que foi acordado, podemos reter o pagamento ao Vendedor e o Vendedor não deverá suspender o cumprimento de suas obrigações .
- 3.5. Devemos a todo tempo ter o direito de compensação e deduzir de quaisquer valores a nós devidos ou qualquer empresa do Grupo CellMark ao Vendedor qualquer valor devido do Vendedor a nós ou qualquer empresa do Grupo CellMark, independente da natureza de qualquer tal reclamação . O Vendedor não terá o direito de retenção.
- 3.6. O pagamento de nossa parte ou em nosso nome não será interpretado como aceite de que as Mercadorias foram entregues sem não-conformidades (nem será considerado como renúncia de quaisquer de nossos direitos) e não isenta o Vendedor de qualquer garantia, dever e/ou responsabilidade em relação a este Contrato e suas Condições.
- 4. Transporte**
- 4.1. O Vendedor deverá empacotar as Mercadorias de forma adequada e, de tal forma, para evitar prejuízo para as Mercadorias durante o transporte e para facilitar o descarrerramento inadequado, manuseio e estoque . O vendedor deve, com seus próprios recursos, garantir todas as Mercadorias até o ponto que a entrega esteja completa conforme previsto na Cláusula 3.1.

Tels: (21) 2513-9424 – (21) 9-9803-0727 claudia.nahuz@lwmil.com.br Skype: claudia.nahuz





CLÁUDIA CUNHA NAHUZ

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL

SWORN PUBLIC TRANSLATOR AND COMMERCIAL INTERPRETER

Matrícula JUCERJA - nº 256

Tradução: 06393/2022 Livro: 2

- 4.2. Todas as Mercadorias devem ser especificadas de forma adequada, inclusive mas não limitado, a especificação de forma clara conforme especificado de nossa parte na Ordem e/ou Contrato, devendo conter um certificado do país de origem e todos as outras especificações exigidas para a entrega adequada.
 - 4.3. O Vendedor deve tomar todas as medidas necessárias para realizar o transporte adequado das Mercadorias por meio de todos os meios apropriados e utilizando todos os equipamentos e acessórios apropriados com o auxílio dos agentes competentes ou subcontratantes onde necessários. E o Vendedor deve organizar o transporte das Mercadorias conforme acordado no local de entrega de tal forma que as Mercadorias sejam entregues em boas especificações e condições e serão descarregadas de forma segura e eficiente. E as condições de embarque acordadas devem ser observadas estritamente, e o vendedor deve ser totalmente responsável por quaisquer prejuízos e custos provenientes em não conformidade com tais condições de embarque. O embarque pelo agente alfandegário deve estar sujeito ao nosso consentimento.
 - 4.4. Sem prejuízo da Cláusula 4.1., 4.2. e 4.3., todas as informações obtidas, ou justificadamente disponíveis ao vendedor com relação a quaisquer prejuízos em potencial ou que se acredite existir em relação as Mercadorias, inclusive mas não limitado ao transporte, manuseio e utilização das mercadorias a serem fornecidas, devem ser imediatamente informadas a nós. O vendedor deverá nos fornecer o formulário de dados de segurança e/ou formulário de instruções para acidente em conformidade com as leis aplicáveis e regulamentos inclusive, mas não limitado, aos regulamentos de saúde, segurança e ambientais, com respeito as Mercadorias que, devido a sua natureza, qualidade, ou estado podem ser prejudiciais a vida humana, saúde e/ou meio ambiente, e que portanto podem estar sujeitas as leis e regulamentos exigidos para o tratamento especial em termos de embalagem, rotulagem, transporte, estoque, manuseio e descarte de residuais. O vendedor terá que nos indenizar, e pagar nossa primeira demanda por escrito no prazo de 30 dias como dívida indenizatória, por quaisquer perdas e/ou responsabilidades resultantes do não cumprimento por parte do vendedor conforme previsto na Cláusula 4.4.
 - 4.5. O cumprimento por parte da CellMark de acordo com este Contrato está sujeito, com justificada precificação de mercado (do ponto de vista da CellMark), a disponibilidade de espaço na embarcação e embarcação adequada (aceitas por ambas transportadora e recebedor final) e na medida que a CellMark esteja esperando pelo espaço disponível na embarcação e/ou embarcação disponível e/ou precificação de mercado razoável, então a CellMark não será responsabilizada por quaisquer perdas ou responsabilidades resultantes de alguma forma ou algum local.
5. **Vistoria**

Tels: (21) 2513-9424 – (21) 9-9803-0727 claudia.nahuz@lwmil.com.br Skype: claudia.nahuz





CLÁUDIA CUNHA NAHUZ

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL

SWORN PUBLIC TRANSLATOR AND COMMERCIAL INTERPRETER

Matrícula JUCERJA - nº 256

Tradução: 06393/2022 Livro: 2

- 5.1. Mediante nossa primeira exigência, temos direito a inspecionar e/ou analisar as Mercadorias antes, durante ou após a entrega, inclusive realizar qualquer tipo de investigações e/ou testagem que nós considerarmos, a nosso exclusivo critério, necessárias.
- 5.2. Nos reservamos ao direito a confiar a vistoria e/ou testagem das Mercadorias a terceiros. Para fins de tal vistoria e as vistorias e/ou inspeção conforme previsto na Cláusula 5.1, o Vendedor deverá garantir a nós e aos nossos representantes, acesso livre, irrestrito ao local relevante e as Mercadorias a todo tempo, devendo cooperar totalmente e fornecer todas as informações necessárias e documentação com respeito as Mercadorias ao vendedor com seus próprios recursos.
- 5.3. A vistoria das Mercadorias por ou em nosso nome não deverá constituir aceite de nossa parte (nem renúncia de qualquer de nossos direitos) ou everá isentar o Vendedor de quaisquer de suas obrigações e garantias em relação a este Contrato e/ou as Condições.
- 5.4. Como resultado de tal vistoria ou inspeção pode nos levar a não aceitar as Mercadorias, devemos tão logo que possível notificar o vendedor sobre tal não conformidade e o regime previsto na Cláusula 8 NÃO-CONFORMIDADE deve ser aplicado.
- 5.5. A menos que acordado expressamente de outra forma, pesos e testes de teor das Mercadorias estabelecidos por ou em nosso nome devem ser finais e vinculantes. Pesos ou testes de teor finalizados em datas anteriores ou posteriores podem ser considerados como não tendo valor evidente e podem não ser vistos como válidos pelos Vendedores.
- 6. Entrega, Quantidade, Qualidade e Datas**
 - 6.1. O Vendedor deverá entregar as Mercadorias em conformidade com o acordado nos INCOTERMS (conforme definido na última versão do Incoterms elaborado pela Câmara Internacional de Comércio, Paris, França, na data do Contrato) no lcal e horário acordado, tudo conforme especificado na Ordem.
 - 6.2. O Vendedor deve entregar a quantidade e qualidade especificada na Ordem. Todas as Mercadorias fornecidas com base no preço devem ser entregues no local de entrega acordado e o peso das Mercadorias deve ser determinado por ou em nosso nome, por meio da pesagem no local de entrega acordado. O peso líquido então registrado por ou em nosso nome deve ser o peso decisivo para o Contrato. No tocante a recuperação química e física das Mercadorias, os valores determinados de nossa parte ou por nosso inspetor que atua em nosso nome devem ser valores vinculantes para tais entregas, no que diz respeito ao estabelecimento da qualidade fornecida e a quitação final. Teremos direito aos razoáveis prazos na qual teremos a responsabilidade da avaliação de qualidade.

Tels: (21) 2513-9424 – (21) 9-9803-0727 claudia.nahuz@lwmil.com.br Skype: claudia.nahuz





CLÁUDIA CUNHA NAHUZ

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL

SWORN PUBLIC TRANSLATOR AND COMMERCIAL INTERPRETER

Matrícula JUCERJA - n° 256

Tradução: 06393/2022 Livro: 2

- 6.3. Todos os prazos de entrega estabelecidos neste Contrato deve ser firmes e o prazo de entrega deve ser essencial. O Vendedor deve nos informar imediatamente por escrito sobre quaisquer (possíveis) atrasos ou qualquer outra questão que tenha efeito material adverso sobre as entrega das Mercadorias ou sobre o cumprimento por parte do Vendedor ou suas outras obrigações em relação a este Contrato, inclusive, mas não limitado, a mudança nos sub-fornecimentos do Vendedor ou condições financeiras, negócios ou prospectos do Vendedor. Ao mesmo tempo, o Vendedor deve nos fornecer todas as informações por escrito no tocante ao motivo e/ou duração do atraso, bem como todos os detalhes relacionados a tais esforços que o Vendedor pretenda realizar a fim de evitar o atraso ou agilizar a entrega.
- 6.4. Nos reservamos ao direito de recusar parcialmente as entregas ou entrega antes da data de entrega(s) acordada e em tal caso podemos devolver as Mercadorias ou, a seu critério, armazená-las, estocar e/ou devolver as Mercadorias e quaisquer custos em relação a este contrato deve ser com os recursos e risco do Vendedor.
- 6.5. Na hipótese de qualquer violação com respeito ao prazo de entrega acordado, ao Vendedor deve sem violação, sem qualquer notificação anterior por escrito sobre a violação ao Vendedor e não obstante nossos outros direitos em relação a este Contrato ou fins de direito, podemos a nosso único critério sem restrições:
- notificar o Vendedor que insistimos na entrega por parte do Vendedor e o cumprimento das outras obrigações do Vendedor em relação a este Contrato, e seus adendos e devemos ser responsáveis, sem qualquer notificação anterior de violação por parte do Vendedor, para reter prejuízos liquidados do Vendedor no valor de USD 15,000 com acréscimo de, para cada semana completa de atraso, prejuízos de 1% do valor da Ordem, não excedendo o máximo de 10% do valor total da Ordem até que a entrega complete tenha sido concretizada. Tais prejuízos liquidados devem ser sem prejuízo ao nosso direito a reivindicação da remuneração por todos os prejuízos, perdas e/ou responsabilidades incorridas em relação a tal violação inclusive, mas não limitado, a perda dos lucros bem como qualquer prejuízo financeiro indireto e resultante sofrido de nossa parte em relação a tal violação (sendo prioridade sobre qualquer Cláusula que limite a responsabilidade do Vendedor por prejuízos resultantes), ou
 - Podemos decidir rescindir o Contrato e não obstante aos nossos outros direitos em relação a este Contrato ou fins de direito, também temos o direito a reivindicar remuneração por todo prejuízo incorrido em relação a tal violação inclusive, mas não limitado, a perda de





CLÁUDIA CUNHA NAHUZ

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL

SWORN PUBLIC TRANSLATOR AND COMMERCIAL INTERPRETER

Matrícula JUCERJA - n° 256

Tradução: 06393/2022 Livro: 2

lucros bem como qualquer prejuízo indireto financeiro e resultante (sendo prioridade sobre qualquer Cláusula que limite a responsabilidade do Vendedor por prejuízos resultantes).

- 6.6. No caso do vendedor, antes da data de entrega acordada, tome ciência que a entrega a tempo será parcial ou totalmente impossível, o Vendedor deve nos informar imediatamente por escrito para validar a afirmação de tais razões bem como o atraso esperado. Tal circunstâncias também nos darão responsabilidade por nossa escolha de rescindir o Contrato com efeito imediato, mesmo se antes da data de entrega acordada, e a reivindicar remuneração por todos os prejuízos incorridos em relação a tal violação.
- 6.7. A menos que acordado expressamente de outra forma, temos o direito de adiar a entrega das Mercadorias. Mediante nossa solicitação de postegar a entrega das Mercadorias, o Vendedor irá embalar tais Mercadorias de forma adequada e marcada claramente como se fossem destinadas a nós. O Vendedor deverá então estocar tais Mercadorias em ambiente seguro e deve providenciar o seguro adequado de tais mercadorias.
- 6.8. Ao assinar o recebimento e/ou conhecimento de embarque por ou em nosso nome mediante a entrega deve ser considerado para somente relatar o recebimento das Mercadorias e não deve constituir aceite das Mercadorias em qualquer maneira e de qualquer forma. O vendedor renuncia expressamente o direito de aceitar qualquer assinatura de nossa parte em quaisquer ações.

7. Garantias

- 7.1. O vendedor garante de forma explícita, irrevogável e conforme as condições precedentes ao Contrato, que:
- Todas as Mercadorias devem cumprir todas as especificações, amostras aprovadas e todas as outras exigências estabelecidas neste Contrato, inclusive, mas não limitado, ao volume acordado e/ou quantidade e qualidade;
 - Todas as Mercadorias deve ser de ponta, elaboradas para a finalidade (s) pretendida, deve ser de boa especificação de qualidade e sem defeitos, defeitos e não-conformidades no projeto, materiais e mão de obra e devendo preencher de forma satisfatória o cumprimento das exigências esperadas de nossa parte;
 - Todas as Mercadorias devem cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, inclusive, mas não limitado, a leis e regulamentos nacionais europeus, convenções internacionais inclusive sem limitação das leis and regulamentos aplicáveis em relação a ambos transporte internacional e nacional de produtos perigosos e/ou químicos e/ou residuais, e todas as outras leis e regulamentos aplicáveis nacionais, europeus e internacionais com respeito a saúde, (produto) segurança e meio ambiente;





CLÁUDIA CUNHA NAHUZ

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL

SWORN PUBLIC TRANSLATOR AND COMMERCIAL INTERPRETER

Matrícula JUCERJA - nº 256

Tradução: 06393/2022 Livro: 2

- d) A propriedade de todas as Mercadorias transferidas deve estar livre de concessões, cauções, despesas (em forma de garantia ou de outra forma), penhoras, restrição de direitos, retenções de títulos e/ou qualquer ônus ou gravames de qualquer forma;
- e) Todas as licenças exigidas em relação as Mercadorias são e devem permanecer válidas no local, e o escopo de tais licenças deve cobrir de forma adequada a utilização das Mercadorias pretendidas e todas tais licenças devem incluir o direito de transferir as Mercadorias; e
- f) As Mercadorias devem ser fornecidas com todas as instruções e informações para uso seguro e adequado e no caso das Mercadorias e/ou Serviços incorporarem ou contiverem mercadorias ou substâncias químicas ou perigosas, tais Mercadorias e/ou Serviços devem ser fornecidas com especificações por escrito e detalhadas para recuperação e características de tais Mercadorias ou substâncias e de todas as leis, regulamentos e outras exigências relacionadas a tais Mercadorias a fim de nos permitir o transporte, armazenamento, processo, uso e descarte de tais Mercadorias de forma apropriada e segura.

7.2. As garantias previstas na Cláusula 7 devem ser automaticamente (por força da lei da Cláusula 7.2) estendidas a quaisquer Mercadorias consertadas ou substituídas.

7.3. O vendedor deve nos indenizar, e pagar nossa primeira demanda por escrito no prazo de 30 dias como dívida indenizatória por quaisquer perdas e/ou responsabilidades resultantes do não cumprimento por parte do vendedor conforme previsto nas Cláusulas 7.1 ou 7.2.

8. Não-Conformidade

8.1. Na hipótese das Mercadorias apresentarem defeitos ou de outra forma não estiverem em conformidade com as exigências do Contrato inclusive tais Condições, informaremos o Vendedor de acordo com este instrumento e podemos, sem prejuízo ao nosso direito a remuneração por quaisquer perdas e/ou prejuízos sofridas a serem sofridas de nossa parte como resultado de tal violação ou qualquer outro direito a nós disponível em relação a este Contrato ou fins de direito, a nooso próprio critério sem restrições:

- a) rejeitar como não-conformidade as Mercadorias e devolvê-las ao vendedor com o risco e recursos do vendedor (inclusive, sem limitação: vistoria, manuseio e custos de estoque incorridos de nossa parte em relação a este instrumento) e solicitar ao Vendedor com seus próprios recursos para solucionar qualquer defeito nas Mercadorias ou para providenciar a substituição das Mercadorias e realizar quaisquer outros trabalhos necessários para garantir que os termos do Contrato sejam cumpridos dentro do período aceito por nós. Caso o





CLÁUDIA CUNHA NAHUZ

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL

SWORN PUBLIC TRANSLATOR AND COMMERCIAL INTERPRETER

Matricula JUCERJA - nº 256

Tradução: 06393/2022 Livro: 2

Vendedor não cumpra as obrigações supra dentro do prazo recomendado (conforme estabelecido de nossa parte), podemos, sem prejuízo a quaisquer outros direitos disponíveis, assumir ou contratar um terceiro para cumprir integralmente todas as obrigações do Vendedor em relação a este Contrato com o risco e despesa do Vendedor, inclusive, mas não limitado, ao custo do frete, desmontagem e re-montagem ou para obter mercadorias substitutas em outro lugar e recuperar o vendedor qualquer despesa justificadamente incorrida de nossa parte na obtenção de tais mercadorias; ou

b) rescindir o Contrato no total ou em parte, através de notificação por escrito ao Vendedor porém sem intervenção jurídica e sem qualquer responsabilidade para o Vendedor e sem prejuízo aos nossos direitos (alternativo e/ou adicional ou outros) a remuneração por quaisquer perdas e/ou prejuízos sofridos ou a serem sofridos em consequência de tal encerramento, e podemos devolver as Mercadorias já entregues contra repagamento pelo Vendedor. A devolução de tais Mercadorias deve ser por conta e risco do Vendedor.

8.2. Em caso de rejeição, a propriedade e risco para as Mercadorias rejeitadas deve ser do Vendedor novamente a contar da data de envio da notificação de rejeição ao Vendedor.

9. Propriedade e Risco

9.1. A propriedade das Mercadorias deverá ser transferida a nós mediante entrega de acordo com este instrumento.

O Risco das Mercadorias deve passar do Vendedor para nós em conformidade com o Incoterm acordado conforme estabelecido no Contrato (tal Incoterm deve ter o significado conforme definido na última versão do Incoterms conforme elaborado pela Câmara Internacional de Comércio, Paris, França, na data do Contrato). Em caso de ausência da Cláusula específica da Incoterm, o risco das Mercadorias permanece com o Vendedor até a chegada das Mercadorias no local acordado de entrega e aceite de acordo com este instrumento por escrito de nossa parte pela pessoa ou empresa (em nome de nossa parte) devidamente autorizada para tal.

9.2. O Vendedor é obrigado a transferir a titularidade das Mercadorias livre de despesas, concessões, cauções, despesas (por meio de alguma forma de garantia ou de outra forma), penhoras, direitos restritos, retenções de titularidade e/ou quaisquer ônus e gravames de qualquer forma.

9.3. Mediante a primeira demanda de nossa parte, o Vendedor deve divulgar a parte nos juros e propriedade das Mercadorias até o limite da legislação pública e até que as Mercadorias estejam efetivamente sob o nosso controle e posse, que durante todo o tempo tem o direito de não aceitar a propriedade das Mercadorias ou entregar novamente as Mercadorias com efeito imediato em caso de eventos durante estoque ou transporte que possam envolver pela lei pública a





CLÁUDIA CUNHA NAHUZ

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL

SWORN PUBLIC TRANSLATOR AND COMMERCIAL INTERPRETER

Matrícula JUCERJA - nº 256

Tradução: 06393/2022 Livro: 2

responsabilidade do proprietário das Mercadorias, independente de se o vendedor tiver violado qualquer obrigação contratual. O vendedor deve ser obrigado também conforme previsto na Cláusula para se assegurar e qualquer outra parte nos juros para responsabilidade de terceiros, novamente independente de qualquer violação das obrigações contratuais por parte do Vendedor.

10. Responsabilidade

- 10.1. Prioritariamente a todos os outros termos, o Vendedor deve ser responsável por quaisquer perdas e/ou responsabilidades diretas, indiretas ou resultantes (todos os três dos quais os termos incluem, sem limitação, responsabilidade ambiental, perda de lucro, perda de negócios), aumento de custos, perda, prejuízos, dano, reclamações, ações, procedimento, despesas, custas e despesas (inclusive, mas não limitado a, honorários advocatícios, custos com contencioso e outros honorários profissionais e despesas), sofridos ou incorridos por ou impetrados contra nós, qualquer empresa do Grupo CellMark ou quaisquer terceiros, resultantes de ou em relação ao não-cumprimento ou cumprimento tardio ou inadequado das obrigações e garantias do Vendedor em relação a este Contrato, ou qualquer outra violação das obrigações do Vendedor em relação a este Contrato ou fins de direito.
- 10.2. O Vendedor deve isentar de responsabilidade e indenizar totalmente todas as ações, processos, procedimentos jurídicos ou administrativos, despesas, reclamações, demandas, prejuízos, responsabilidades, perda (inclusive perda de lucros), honorários advocatícios, custas e despesas de qualquer forma, tipo ou natureza (inclusive mas não limitado a prejuízos especiais, indiretos, incidentais, resultantes de ou relacionados ao não cumprimento ou o cumprimento tardio ou impróprio das obrigações e garantias do Vendedor em relação a este Contrato ou qualquer outra violação das obrigações do Vendedor em relação a este Contrato ou fins de direito.
- 10.3. O Vendedor deve providenciar e manter todas as apólice de seguros necessárias para cobrir sua responsabilidade em relação a este Contrato inclusive as Condições. A nosso pedido, o Vendedor irá fornecer os certificados de seguro, comprovando a cobertura de seguro do Vendedor e deve nos manter informados sobre quaisquer alterações neste instrumento. O Vendedor deve se certificar que todos os sub-compradores também irão cumprir com todas as exigências de seguro.
- 10.4. Sob nenhuma hipótese deve ser responsabilidade dos Vendedores ou terceiros quaisquer tipo de prejuízo especial, incidental, indireto, resultante e perda punitiva, prejuízo ambiental, custo ou despesa, inclusive, sem limitação, prejuízo com base na perda de vendas ou lucros, perda de reputação, perda de goodwill, interrupção do trabalho, falha da produção, proveniente ou em relação ao Contrato, a venda de quaisquer Mercadorias de nossa parte ou a utilização das Mercadorias e se (ou não) prejuízos estiverem baseados na violação da garantia, qualquer outra

Tels: (21) 2513-9424 – (21) 9-9803-0727 claudia.nahuz@lwmail.com.br Skype: claudia.nahuz





CLÁUDIA CUNHA NAHUZ

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL

SWORN PUBLIC TRANSLATOR AND COMMERCIAL INTERPRETER

Matricula JUCERJA - nº 256

Tradução: 06393/2022 Livro: 2

violação da contrato, ilícito civil (inclusive negligência) ou de outra forma. A responsabilidade agregada de nossa parte por todas e quaisquer reclamações não deve sob hipótese alguma exceder o valor da fatura das Mercadorias que estão sujeitas a reclamação ou USD 500,000, o que for de menor valor.

11. Confidencialidade

- 11.1. O Vendedor deve manter a confidencialidade, a existência e teor deste Contrato sobre todas as informações técnicas e financeiras e comerciais e todas as outras informações de natureza confidencial ("Informações Confidenciais") por nós fornecidas ou em nosso nome ao Vendedor em relação ao (elaboração) do Contrato. Todas tais informações devem permanecer como nossa propriedade e podem ser utilizadas pelo Vendedor somente para a finalidade deste Contrato. E mediante nossa solicitação, o Vendedor deve imediatamente devolver a nós. Todas tais informações e Vendedor não deverá reter qualquer cópia de acordo com este instrumento.
- 11.2. O Vendedor poderá somente divulgar tais Informações Confidenciais a terceiros contanto que tenhamos seu consentimento prévio por escrito e o Vendedor deve garantir que tais terceiros contratados pelo Vendedor executem os deveres do Vendedor devendo se responsabilizar por escrito com o vínculo ao mesmo compromisso de confidencialidade.
- 11.3. O Vendedor não poderá se referir (parte de) a Ordem e/ou ao Contrato em comunicação externa ou publicações sem o consentimento prévio por escrito de nossa parte.



12. Integridade nos negócios

12.1. O Comprador adotou um Código de Conduta para Parceiros Comerciais (o “Código”) que é parte integrante deste Contrato. A versão mais recente, aplicável e devidamente incorporada do Código pode ser encontrada no website <https://www.cellmark.com/about/code-of-conduct/>. O Vendedor está ciente deste Código, e concorda em cumprir os princípios estabelecidos neste Código (ou requisitos equivalentes) ao fazer negócios com ou para o Comprador. O Vendedor também é responsável por garantir que seus representantes estejam cientes dos requisitos do Código e cumpram esses requisitos.

12.2. Qualquer auditoria ou avaliação da conformidade do Vendedor ou dos seus representantes com o Código ou com a legislação aplicável deve ser realizada de acordo com os princípios estabelecidos no Código (seção “Cooperação, Relatórios e Auditoria”).

12.3. Não obstante qualquer outra disposição contratual entre as Partes, as infrações à legislação aplicável ou o incumprimento dos requisitos do Código serão tratados de acordo com os princípios estabelecidos no Código (seção “Cooperação, Reporte e Auditoria”).

13. Conformidade com as Leis

13.1. O Vendedor garante, declara e compromete-se perante o Comprador que cumprirá todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis na execução deste Contrato, incluindo, sem limitação, sanções, anticorrupção, lavagem de dinheiro e leis tributárias.

13.2. O Vendedor deverá obter e manter durante a execução do Contrato todas as licenças de exportação nacionais e internacionais ou autorizações semelhantes exigidas por todas as leis e regulamentos de controle de exportação aplicáveis e deverá nos fornecer todas as informações necessárias, para permitir que nós e nossos clientes cumpramos tais leis e regulamentos. A nosso pedido, o Vendedor deverá fornecer uma certificação apropriada declarando o país de origem dos Bens e todas as outras informações necessárias, suficientes para satisfazer os requisitos das autoridades alfandegárias do país de recebimento e quaisquer regulamentos de licenciamento de exportação aplicáveis.

13.3. Caso o Pedido fique sujeito a sanções por qualquer motivo, a CellMark terá a opção de rejeitar ou rescindir o Contrato de acordo com a Cláusula 8 (leia-se como se os Bens fossem defeituosos), sem prejuízo do nosso direito de indenização por danos relacionados a isso e qualquer outro direito previsto no Contrato ou na lei e sem que o Vendedor tenha direito a reclamar qualquer compensação.



CLÁUDIA CUNHA NAHUZ

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL

SWORN PUBLIC TRANSLATOR AND COMMERCIAL INTERPRETER

Matricula JUCERJA - n° 256

Tradução: 06393/2022 Livro: 2

14. Força Maior

- 14.1. Força Maior quer dizer quaisquer circunstâncias ou eventos além de nosso controle, previsíveis ou não na ocasião do Contrato, inclusive sem limitação aos atos fortuitos, medidas legislativas, atos, ordens ou regulamentos de governos ou outras medidas administrativas, ordens ou decretos de qualquer tribunal, terremoto, enchente, incêndio, explosão, guerras, tumulto, sabotagem, acidente, epidemia (inclusive, mas não limitado a COVID-19, outros coronavírus e/ou outras doenças infecciosas), endemias (inclusive, mas não limitado a COVID-19, outros coronavírus e/ou outras doenças infecciosas), doença (inclusive, mas não limitado a COVID-19, outros coronavírus e/ou outras doenças infecciosas), greve, bloqueio, desaceleração, problemas no trabalho, concorrências industriais, qualquer atraso de uma peça de qualquer subcontratante ou recebedor final, problemas atribuídos ao recebedor final, ordens do governo para limitar ou interromper a produção ou reduzir o consumo de energia, dificuldade de obter mão de obra necessária ou matéria prima, falta ou problemas relacionados ao transporte, paralização da fábrica ou maquinário essencial, reparo emergencial ou manutenção, taxas ou tarifas alfandegárias impostas por um país.
- 14.2. Caso seja necessário impedir ou obstar, direta ou indiretamente devido a um evento de Força Maior o cumprimento de todas ou quaisquer de nossas obrigações em relação a este Contrato, o cumprimento de tais obrigações será suspenso de nossa parte pelo período que tal evento de Força Maior continue, sem que nós sejamos responsáveis pelo vendedor por quaisquer prejuízos aqui resultantes.
- 14.3. Caso o evento de Força Maior se prorrogue (ou seja esperado ou intencionado) por um período de 30 (trinta) dias consecutivos ou mais após a data de entrega acordada, temos o direito de rescindir através de notificação por escrito toda ou qualquer parte do Contrato sem qualquer responsabilidade de nossa parte de em relação ao Vendedor.
- 14.4. O vendedor não tem direitos de acordo com a Cláusula 14. Para evitar quaisquer dúvidas, qualquer atraso ou questões da parte de qualquer subcontratante ou fornecedor, problemas atribuídos ao fornecedor, ordens do governo para limitar ou interromper a produção ou reduzir a consumo de energia e/ou Força Maior devem ser expressamente considerados como não frustração para o vendedor. Nenhum desses fatores podem ser atribuídos ao vendedor para evitar ou atrasar o cumprimento deste Contrato.

Tels: (21) 2513-9424 – (21) 9-9803-0727 claudia.nahuz@lwmil.com.br Skype: claudia.nahuz





CLÁUDIA CUNHA NAHUZ

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL

SWORN PUBLIC TRANSLATOR AND COMMERCIAL INTERPRETER

Matricula JUCERJA - nº 256

Tradução: 06393/2022 Livro: 2

14.5. Caso os recebedores finais da CellMark atrasarem ou não acusarem o recebimento das Mercadorias, então a CellMark não será penalizada por tais atrasos ou perdas. Caso as Mercadorias ainda não tenham sido entregues a CellMark, então a CellMark tem o direito de cancelar a Ordem sem nossa responsabilidade ou recurso por parte do vendedor contra nós por quaisquer perdas e/ou responsabilidades de qualquer forma e/ou de outra forma resultantes.

15. Suspensão e Encerramento

15.1. Teremos direito de suspender o cumprimento de nossas obrigações em relação a este Contrato ou rescindir o Contrato no total ou em parte, por meio de notificação por escrito ao Vendedor porém sem intervenção jurídica, e em cada caso sem qualquer obrigação ou responsabilidade de qualquer forma ao Vendedor, na hipótese de:

- a) O Vendedor exigir a suspensão do pagamento, se tornar insolvente ou incapaz de pagar suas dívidas, ou entrar em liquidação (de outra forma senão a finalidade da reconstrução ou incorporação) ou se qualquer procedimento de falência for instituído pelo ou contra o Vendedor ou o Vendedor faça uma composição amigável em benefício de seus credores; ou
- b) parte substancial dos ativos do Vendedor tenham sido penhorados ou na hipótese do controle se o Vendedor estiver sendo transferido a um terceiro ou se Vendedor interromper ou ameaçar interromper a continuidade dos negócios; ou
- c) O Vendedor descumpra qualquer termo ou condição do Contrato inclusive tais Condições utilizando critérios razoáveis, determinarmos que o Vendedor não possa ou não deva entregar as Mercadorias conforme exigido;

Todos os supracitados deve ser sem prejuízo ao nosso direito a reclamação de (alternativa e/ou adicionais ou outra) remuneração por quaisquer perdas e/ou prejuízos sofridos ou a serem sofridos de nossa parte como resultado de tal suspensão e/ou encerramento do Contrato.

15.2. Em quaisquer dos eventos supracitados, todas as reclamações pendentes de nossa parte sobre o Vendedor devem ser pagas instantaneamente e o Vendedor não terá compensação sobre quaisquer valores a nós devidos ao Vendedor contra qualquer valor devido da parte do Vendedor a nós.

16. Cessão e Subcontratação

O Vendedor não deve subcontratar, transferir, penhorar ou caucionar qualquer de seus direitos ou obrigações de acordo com este Contrato sem o consentimento prévio por escrito de nossa parte. Qualquer subcontratação pré-aprovada, transferência, caução ou cessão não desobriga as obrigações do Vendedor em relação a este Contrato. E o Vendedor deve ser responsável pela





CLÁUDIA CUNHA NAHUZ

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL

SWORN PUBLIC TRANSLATOR AND COMMERCIAL INTERPRETER

Matrícula JUCERJA - nº 256

Tradução: 06393/2022 Livro: 2

escolha e qualquer violação de seus subcontratantes e fornecedores. Por último, o vendedor deve ser totalmente responsável pelo cumprimento fiel do Contrato.

17. **Sensibilização a Fraude**

- 17.1. Não somos responsáveis por quaisquer perdas sofridas por conta de fraude de quaisquer terceiros ocorridas por meio de comunicação eletrônica. Caso o vendedor observe qualquer discrepância nas informações contábeis ou quaisquer instruções suspeitas ou incomuns, todos os pormenores devem ser verificados e acordados diretamente junto a um membro de nossa Contabilidade por meio de um número de telefone que possa ser verificado ou outro segundo canal de comunicação independente e que possa ser verificado, ex. método de contato estabelecido e conhecido e previamente verificado (ex. nunca usar informações listadas no e-mail que solicita pagamento e/ou instruções para fornecimento de pagamento).
- 17.2. O vendedor garante que possui informações adequadas sobre medidas de segurança no local e que estão sendo usadas de forma adequada para evitar tentativas de fraude, inclusive, mas não limitado a : (a) proteção técnica para identificar a via verdadeira na comunicação digital e proteger contra fraudadores em potencial (ex usar proteção contra e-mails de phishing & spoofing e contando com processos de segurança no local); (b) o vendedor garante que todas as informações importantes sejam confirmadas em canais de comunicação adequados independentes e apropriados onde a identidade possa ser verificada apropriadamente ex. método de contato estabelecido e conhecido e previamente verificado (ex. nunca usar informações listadas no e-mail que solicita pagamento e/ou instruções para fornecimento de pagamento).
- 17.3. Por quaisquer alterações no pagamento ou prazos de entrega, confirmação das informações em um único canal (ex. apenas um email) fica sendo um processo de proteção contra fraude insuficiente . Dois canais de comunicação independentes e adequados além de verificados devm ser sempre usados nesse respeito. Em caso de dúvida de qualquer forma, não realizar uma negociação financeira ou tomar quaisquer outras ações até que tenha verificado junto a nossa Contabilidade e/ou nosso contato usual na CellMark por meio de seu número de telefone verificável.

18. **Renúncia**

O descumprimento de nossa parte em obedecer a qualquer momento qualquer disposição deste Contrato inclusive estas Condições não deve ser considerado como a renúncia de nosso direito para atuar ou cumprir quaisquer tais termos ou condições sendo que nossos direitos não devem ser afetados por qualquer atraso, falha ou omissão no cumprimento de quaisquer tais disposições.





CLÁUDIA CUNHA NAHUZ

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL

SWORN PUBLIC TRANSLATOR AND COMMERCIAL INTERPRETER

Matricula JUCERJA - nº 256

Tradução: 06393/2022 Livro: 2

Nenhuma renúncia de nossa parte sobre qualquer violação das obrigações do Vendedor deve constituir a renúncia de qualquer outra violação anterior ou subsequente.

19. Proteção de dados

- 19.1. Ambas as Partes concordam em cumprir as leis de privacidade aplicáveis no que diz respeito aos dados pessoais processados conforme previsto neste Contrato. Na hipótese, e até o ponto que a parte processe dados pessoais em nome da outra, as Partes devem de acordo com o princípio da boa fé, discutir e concordar com um contrato de processamento de dados em separado.
- 19.2. Iremos processar as informações pessoais de forma eletrônica pertencentes a pessoa de contato do vendedor, tais como informações de contato, a fim de coordenar a compra das Mercadorias e gerir as relações corporativas junto ao vendedor. Os dados também podem ser usados para análise estatística e negócios dirigidos para finalidade, durante as investigações sobre fraude e para o cumprimento com as leis aplicáveis e regulamentos. Podemos divulgar as informações a outras empresas do Grupo CellMark, que também podem usar as informações para os fins aqui descritos. Os dados podem ser transferidos para fora da Área da UE\EEA para estados que não tenham o mesmo nível de proteção de dados pessoais. Temos o compromisso de proteger os dados pessoais e salvaguardá-los em local adequado a fim de proteger as informações das pessoas cadastradas mediante aviso por escrito que podem exigir o direito de acesso aos dados relacionados a elas. Também temos o direito de ratificar tais dados.
- 19.3. Podemos usar as informações de contato do vendedor para enviar informativos, realizar pesquisas e convidar para eventos. Temos o direito de apresentar dados do vendedor inclusive para suas pessoas de contato das empresas do Grupo CellMark que tem direito de usar tais informações para a finalidade supra descrita, até o ponto permitido por lei. O destinatário de tal propaganda pode optar por receber informações de marketing complementares entrando em contato conosco através de basic.materials@cellmark.com.

20. Legislação Aplicável e Lide

- 20.1. O Contrato e suas Condições devem ser regidos e interpretados de acordo com a lei inglesa e qualquer litígio resultante ou em relação a este Contrato deve ser solucionado por meio da arbitragem em Londres em conformidade com a Lei de Arbitragem de 1996 ou qualquer modificação obrigatória ou re-promulgação de acordo com este instrumento até as condições necessárias para cumprir com as disposições desta Cláusula. O local da arbitragem deve ser Inglaterra, mesmo se a audiência ocorrer fora da Inglaterra.
- 20.2. A arbitragem deve ser realizada em conformidade com as Disposições da Associação de Árbitros Marítimos de Londres (LMAA) no momento em que os procedimentos de arbitragem iniciarem.

Tels: (21) 2513-9424 – (21) 9-9803-0727 claudia.nahuz@lwmil.com.br Skype: claudia.nahuz





CLÁUDIA CUNHA NAHUZ

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL

SWORN PUBLIC TRANSLATOR AND COMMERCIAL INTERPRETER

Matrícula JUCERJA - n° 256

Tradução: 06393/2022 Livro: 2

- 20.3. A referência deve ser três árbitros, sendo um deles nomeado por cada parte e o terceiro, sujeita as disposições das Condições da LMAA , então nomeado pelos dois. A parte que manifeste o desejo de optar pela arbitragem deverá nomear seu árbitro e enviar notificação de tal nomeação por escrito a outra Parte requerente a outra Parte para nomear seu próprio árbitro no prazo de 14 dias corridos ao receber a notificação e manifestando que irá nomear um único árbitro a menos que a outra Parte nomeie seu próprio árbitro e envie a notificação que tenha elaborado no prazo de 14 dias conforme especificado. Se a outra Parte não nomear seu próprio árbitro e informar sobre a notificação elaborada no prazo de 14 dias conforme especificado na notificação, a parte que solicitou a arbitragem poderá, sem a exigência de qualquer outra notificação anterior a outra Parte, apontar seu árbitro como único árbitro e informar a outra Parte imediatamente. A sentença de um único árbitro deve ser vinculante a ambas as partes caso o árbitro tenha sido nomeado por meio de um acordo.
- 20.4. Nada aqui deve impedir as partes de concordarem por escrito em modificar as disposições para que haja a nomeação de um único árbitro.
- 20.5. Nos casos onde nenhuma reivindicação nem nenhuma contra-reivindicação exceda o valor de nossa parte \$100,000 (ou tal outro valor conforme as partes podem concordar) a arbitragem deve ser realizada em conformidade com o Juizado de Pequenas Causas da LMAA no momento em que os procedimentos de arbitragem iniciarem.
- 20.6. Nos casos onde a reclamação ou qualquer contra-reivindicação exceda o valor acordado pelo Juizado de Pequenas Causas da LMAA e nenhuma reivindicação nem nenhuma contra-reivindicação exceda o valor de nossa parte \$400,000 (ou tal outro valor conforme as partes podem concordar) as partes também concordam que a arbitragem deve ser realizada em conformidade com o Juizado de Causas Intermediárias da LMAA no momento em que o processo arbitral tiver início. Onde há referência de três árbitros o procedimento para fazer a nomeação deve estar em conformidade com o procedimento da arbitragem total supra mencionada.
- 20.7. Todos e quaisquer avisos e notificações em relação a quaisquer prodedimentos arbitrais resultantes em relação a este contrato (inclusive qualquer avisos fornecendo a notificação sobre o início da tais processos e/ou nomeação de um árbitro) devem ser tratados como devidamente citados caso seja enviado por e-mail aos endereços de e-mail utilizado pelas Partes para finalização do contrato de vendas.
- 20.8. Qualquer uma das partes terá direito a alterar e/ou adicionar aos endereços de e-mail aos quais os avisos e notificações podem ser enviados para a finalidade (s) desta Cláusula ao enviar a notificação





CLÁUDIA CUNHA NAHUZ

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL

SWORN PUBLIC TRANSLATOR AND COMMERCIAL INTERPRETER

Matrícula JUCERJA - nº 256

Tradução: 06393/2022 Livro: 2

de alteração a outra Parte para o endereço de e-mail fornecido na Cláusula (ou, se anteriormente alterado pela notificação, o endereço relevante alterado).

- 20.9. Qualquer notificação e comunicação enviada por e-mail conforme disposto na Cláusula deve ser considerada como tendo válida, e entrando em vigor a partir da data e horário que o e-mail tenha sido enviado.
- 20.10. Nada nesta Cláusula deve impedir qualquer notificação ou aviso em relação a quaisquer procedimentos arbitrais em relação a este contrato tendo sido citado por outro meio considerado válido e eficaz.
- 20.11. Se a parte dispuser de advogados ou representantes com autoridade para aceitar citações sobre avisos e notificações em relação aos procedimentos arbitrais, a outra Parte deve ser informada sobre a nomeação com as informações sobre a nova citação em conformidade com as disposições desta Cláusula; as citações futuras e notificações devem então ser enviadas aos advogados nomeados ou representantes somente (a menos que de outra forma direcionados). Na hipótese do dos advogados ou outros representantes interromperem o serviço e a notificação for enviada a outra Parte, as disposições aqui contidas devem ser re-aplicadas.
- 20.12. Sempre contanto que nada nesta Cláusula deva impedir qualquer notificação e comunicação em relação a quaisquer procedimentos arbitrais em relação a este contrato a ser enviado por meio de outra forma eficaz.
- 21. Opção da CellMark de Entrar com Medida Judicial**
- 21.1. Não obstante a concordância das partes com a arbitragem na Cláusula 20 ou qualquer outra coisa em contrário, temos o direito de iniciar e usar o processo legal para provisionais ou medida conservatória contra a outra Parte em qualquer juízo em qualquer jurisdição e o início e uso de tal procedimento em qualquer juízo ou jurisdição não nos impossibilitará de iniciar ou usar procedimento em qualquer outro juízo ou jurisdição (simultaneamente ou não) e até o limite permitido pela lei aplicável.
- 21.2. Também temos a opção de solucionar qualquer Litígio ao Supremo Tribunal de Justiça em Londres, Inglaterra, ou qualquer outro juízo que tenha jurisdição de resolver o litígio (o 'Juízo'). Caso sejamos a Parte acusada, tal opção deve ser expressa em até 14 dias a contar da Notificação de Arbitragem e, mediante tal declaração, as Partes devem buscar a não continuação da arbitragem (sem o proferimento da sentença).
- 21.3. Se escolhermos esta opção, as Partes renunciam a qualquer objeção agora ou futuramente a quaisquer processos relacionados a este Contrato trazidos a Juízo e as Partes neste instrumento se submetem de forma irrevogável a jurisdição exclusiva do Juízo.





CLÁUDIA CUNHA NAHUZ

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL

SWORN PUBLIC TRANSLATOR AND COMMERCIAL INTERPRETER

Matrícula JUCERJA - nº 256

Tradução: 06393/2022 Livro: 2

- 21.4. Imediatamente após escolhermos nossa opção, a outra Parte deverá nos notificar sobre o endereço para citação de processo na jurisdição e as informações de contato dos advogados na jurisdição nomeada para representar a outra Parte.
- 21.5. O julgamento relacionado a este Contrato que é proferido ou seria cumprido pelo Juízo deve ser conclusivo e vinculante as Partes e pode ser cumprido sem análise em qualquer outra jurisdição.
- 22. **Sem Direito de Terceiros**
Qualquer pessoa que não seja Parte neste Contrato não poderá cumprir qualquer termo neste instrumento. As Partes concordam que a Lei de Contratos de 1999 (Direitos de Terceiros) se aplica a este Contrato ou qualquer outro contrato celebrados de acordo com tal lei.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2022.

Emolumentos: R\$ 2078,00



CLÁUDIA CUNHA NAHUZ
Tradutora Pública e Interprete Comercial - Inglês
JUCERJA Nº 256

Claudia Cunha Nahuz

14º CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - AV. N. SRA. DE COPACABANA, 895 - S/L CEP 22060-001 - TEL. (21) 2548-3646 088633AF186893
TABELIÁ: DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de CLAUDIA CUNHA NAHUZ - EECC24140-AEE, e dou fé.
Rio de Janeiro-RJ, 11/04/2022-11:43:11. Cód.: 00632526-09.
Lucinea Barbara da Silva - Escrevente
Quantidade R\$1-Emolumento R\$ 669-Taxas R\$ 2
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/impublico>



14º Ofício de Notas
Lucinea Barbara da Silva
CPF: 41544-013

